

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS  
Estado do Paraná

LEI Nº 455/93

SOMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Grandes Rios, para o exercício financeiro de 1994, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em CR\$.1.676.750.000,00 (um bilhão, seiscentos e setenta e seis milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e Rendas, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....CR\$	20.300.000,00	
Receita Patrimonial...CR\$	5.550.000,00	
Transf.Correntes.....CR\$	1.487.850.000,00	
Outras Rec.Correntes..CR\$	1.600.000,00	CR\$ 1.515.300.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito..CR\$	10.350.000,00	
Alienação de Bens.....CR\$	500.000,00	
Transf.de Capital.....CR\$	150.350.000,00	
Outras Rec.de Capital.CR\$	250.000,00	CR\$ 161.450.000,00

Total.....CR\$ 1.676.750.000,00

Art.3º - A Despesa fixada, segundo os Órgãos, está assim distribuído:

ÓRGÃO LEGISLATIVO.....CR\$ 10.800.000,00  
Legislativo Municipal.CR\$ 10.800.000,00

ÓRGÃO EXECUTIVO.....CR\$ 1.665.950.000,00  
Executivo Municipal...CR\$ 30.000.000,00  
Deptº .Administração...CR\$ 590.200.000,00  
Deptº .de Finanças.....CR\$ 24.250.000,00  
Departamento de Viação e Urbanismo.....CR\$ 366.000.000,00  
Departamento de Educação e Cultura.....CR\$ 409.500.000,00  
Departamento de Saúde.CR\$ 221.000.000,00  
Departamento Agro-Pecuário.....CR\$ 25.000.000,00

Total.....CR\$ 1.676.750.000,00

Art.4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir monetariamente os valores cosignados no presente Orçamento Geral, pelo índice da inflação acumulada, medida pelo IGPM/FGV, no período compreendido entre os meses de setembro à dezembro do corrente exercício financeiro.

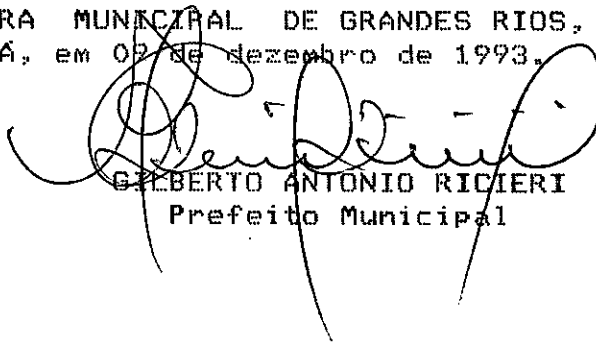
Art.5º - Fica igualmente, o Executivo Municipal autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Prevista para o exercício;

II - Efetuar abertura de Créditos Suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) da Despesa fixada, após corrigida na forma do artigo anterior, para reforço de quaisquer dotações do presente Orçamento Geral, servindo como recursos os definidos no artigo nº 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, em 02 de dezembro de 1993.



GILBERTO ANTONIO RICIERI  
Prefeito Municipal

✓